

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano IX • Edição Nº 2.034 • Quarta-Feira, 04 de Novembro de 2020

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a fusão de unidades da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A alínea "c" do inciso I do §1º do art. 11 da Lei Complementar nº. 219, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 11.....
- §1º
- II
- b) Secretaria Especial da Casa Civil (NR)

Art. 2º A Subseção III da Seção I do Capítulo V e o *caput* do art. 15 da Lei Complementar nº. 219, de 20 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

- Capítulo V
- (...)
- Seção I
- (...)
- Subseção III
- Da Secretaria Especial da Chefia da Casa Civil

Art. 15 À Secretaria Especial da Casa Civil compete: (NR)

Art. 3º Ficam incluídos os incisos XIV, XV e XVI ao art. 15 da Lei Complementar nº. 219, de 20 de dezembro de 2017, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 15
- (...)
- XIV - o acompanhamento das ações de articulação com a Câmara Municipal e os Vereadores e o relacionamento com as lideranças

políticas e autoridades dos Poderes estadual e federal;
XV - o monitoramento de medidas para o cumprimento de prazos de pronunciamento e oferecimento de informações solicitadas ao Prefeito e órgãos da Administração Municipal, em resposta à Câmara Municipal e outros órgãos ou entidades públicas;
XVI - a articulação e a coordenação das relações institucionais dos órgãos e entidades da Administração Municipal com o Prefeito. (AC)

Art. 4º Fica integralmente revogada a Lei Complementar nº 238, de 18 de julho de 2019.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de novembro de 2020.

Corumbá, 4 de novembro de 2020.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.430, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre concessão do porte de arma de fogo da Guarda Civil Municipal de Corumbá, normatiza procedimentos de cautela, posse, uso do patrimônio do município de Corumbá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII da Lei Orgânica do Município c.c art. 69, da Lei Complementar nº 246, de 31 de outubro de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atividades desenvolvidas no âmbito da Guarda Civil Municipal de Corumbá, conforme os dispositivos constantes na Lei Federal nº 13022 de 08 de agosto de 2014, c/c com a Lei Orgânica do município, Lei Complementar nº 219 de 04 de Janeiro de 2018, Lei Complementar nº 246, de 31 de outubro de 2020 e demais legislações vigentes;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Federal nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2003, que disciplina o registro e a posse de armas de fogo e os dispositivos constantes nos Decreto nº 9847, de 25 de junho de 2019 e 10030 de 30 de setembro de 2019, bem como a Instrução Normativa nº 180-DG/PF, de 10 de setembro de

Marcelo Aguilar Iunes

Prefeito



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Luciano Aguilar Rodrigues Leite
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.....	Glauca Antonia Fonseca dos Santos Iunes
Secretaria Municipal de Segurança Pública	José Luiz de Aquino Amorim
Secretaria Especial de Cidadania e Políticas Públicas.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Especial de Agricultura Familiar.....	Lucio Gabriel Nascimento e Sá
Secretaria Especial de Relações Institucionais.....	
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	Cleliane Souza da Silva
Chefia da Casa Civil.....	Luiz Antonio da Silva

Agências e Fundações

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Paulo André de Araújo Junior
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Lúcio André Messias de Barros
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Miguéis
Agência Municipal de Proteção e Defesa Civil.....	Isaque do Nascimento
Agência Municipal Portuária.....	Mario Sérgio Aguiar Siqueira

Edição Nº 2.034 • Quarta-Feira, 04 de Novembro de 2020



2020;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos com vistas ao controle do armamento da Instituição e concessão do porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Corumbá

DECRETA:

Art. 1º O porte de arma de fogo será concedido ao Guarda Civil Municipal que comprovar a realização de treinamento técnico, observadas as normas estabelecidas na legislação aplicável e neste Decreto.

Art. 2º O porte de arma de fogo é pessoal, intransferível e revogável a qualquer tempo.

Art. 3º A cautela de arma de fogo é ato consecutivo ao porte, pelo qual a Secretaria Municipal de Segurança Pública cede ao Guarda Civil Municipal o uso da arma de fogo de propriedade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, denomina-se:

- I - cautela fixa de arma de fogo: a cessão de armamento sem prazo determinado, isto é, permanente;
- II - cautela diária de arma de fogo: a cessão e devolução diária de armamento, que compreenderá o período entre a assunção do serviço e seu término;
- III - cautela emergencial de arma de fogo: a concessão extraordinária e imediata de nova arma de fogo ao Guarda Civil Municipal envolvido em ocorrência policial que resulte na perda ou apreensão da arma de fogo.

Art. 4º Estão abrangidos por este Regulamento todos os guardas civis municipais, independentemente de sua lotação.

**CAPÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS DO PORTE DE ARMA DE FOGO
SEÇÃO I
DO PORTE FUNCIONAL E DO PORTE PARTICULAR**

Art. 5º A efetivação do que trata o art. 1º deste Decreto se dará com a entrega do Documento de Identidade Funcional, que será documento obrigatório para que o servidor porte arma de fogo.

Art. 6º O servidor que não estiver autorizado ao porte de arma de fogo ou que não apresente o seu Documento de Identidade Funcional não poderá receber o armamento ou munição.

Art. 7º Durante o exercício das funções o porte de arma funcional precederá o porte de arma particular.

Parágrafo único. Somente permanecerão ostensivas as armas e munições funcionais.

Art. 8º Não será permitido o uso de munições particulares ou diferenciadas das fornecidas pela Prefeitura Municipal em armas funcionais.
Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo se aplica, na mesma medida, ao uso de munições funcionais em armas particulares.

**SEÇÃO II
DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO PORTE**

Art. 9º Por determinação do Secretário Municipal de Segurança Pública e/ou Superintendente da Guarda Civil Municipal, o porte de arma de fogo poderá ser suspenso temporária ou preventivamente, com o consequente recolhimento do Documento de Identidade Funcional, quando seu detentor:

- I - for flagrado alcoolizado ou sob o efeito de outra substância de natureza entorpecente, portando arma de fogo ou munição;
- II - apresentar-se alcoolizado ou sob o efeito de substância entorpecente para o trabalho;
- III - estiver em tratamento para recuperação e reabilitação da doença de dependência química ou declarar-se dependente químico;
- IV - estiver impedido de exercer atividades que exijam alto desempenho intelectual, cognitivo ou motor, bem como registrar restrições funcionais relacionadas diretamente com as atividades laborais;
- V - estiver afastado do serviço em razão de licença médica de qualquer natureza

SUMÁRIO

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....	1
GABINETE DO PREFEITO	1
BOLETIM DE PESSOAL.....	4
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....	5
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS...6	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	6

- por período superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;
- VI - for diagnosticado com anormalidade psicológica, ainda que transitória;
- VII - praticar atos na vida pública ou privada relacionados ao uso indevido da arma de fogo ou munição;
- VIII - utilizar arma de fogo ou munição de propriedade da Prefeitura Municipal em atividade remunerada extra corporação;
- IX - não observar as disposições deste Regulamento ou normas técnicas de segurança;
- X - deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem do Documento de Identidade Funcional, arma de fogo ou munição que estejam sob sua posse, seja propriedade da Prefeitura Municipal ou particular;
- XI - estiver com seu vínculo de trabalho suspenso por prazo indeterminado;

§ 1º Ainda poderá ser suspenso mediante recomendação da Corregedoria da Guarda Municipal ou em razão do cumprimento de pena ou de determinação judicial.

§ 2º A suspensão do porte poderá acarretar no cancelamento do porte de arma de fogo junto ao Departamento de Polícia Federal, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis ao caso.

§ 3º Compete, ainda, à Prefeitura Municipal recolher o Documento de Identidade Funcional do Guarda Civil Municipal quando houver exoneração, demissão, promoção, readaptação, aposentadoria ou falecimento, bem como cumprir os demais dispositivos constantes no Decreto 2.385 de 2 de setembro de 2020.

Art. 10 O porte de arma de fogo do Guarda Civil Municipal será cancelado:

- I - em razão da demissão ou falecimento;
- II - em razão do cumprimento de pena ou de determinação judicial;
- III - em razão de proibições de uso ou porte previstas na legislação federal, estadual ou municipal;
- IV - quando for considerado responsável em processo administrativo pela ocorrência de furto, roubo, extravio, perda ou danos na arma de fogo ou munição de propriedade da Prefeitura Municipal sob sua responsabilidade, sem prejuízo de demais hipóteses que recomendem a medida;
- V - quando restar prejudicado o preenchimento dos requisitos legais.

Art. 11 A suspensão ou o cancelamento do porte de arma funcional acarreta a imediata e automática cessação da cautela, de qualquer modalidade, com obrigação da devolução da arma de fogo, munição e Documento de Identidade Funcional, a contar da ciência da decisão e, caso não proceda desta forma, por qualquer motivo, o recolhimento deverá ser realizado pela chefia imediata.

**CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE CAUTELA DE ARMA DE FOGO
SEÇÃO I
DA CAUTELA FIXA E CAUTELA DIÁRIA**

Art. 12 Compete ao Superintendente da Guarda Civil Municipal decidir sobre os requerimentos de cautela fixa e cautela diária de arma de fogo.

Art. 13 Concedida a cautela fixa de arma de fogo, o Guarda Civil Municipal a receberá para uso por tempo indeterminado, mediante Termo de Responsabilidade, conforme modelo em anexo.

Parágrafo único. Incumbe à Administração da Guarda Civil Municipal, o registro e cadastramento em sistema de controle interno, da arma cautelada ao GCM.

Art. 14 A cautela diária será feita diretamente na reserva de armas através de registro em livro de cautela de armamento.

**SEÇÃO II
DA CAUTELA EMERGENCIAL**

Art. 15 A cautela emergencial, nos termos do art. 3º, inciso III, deste Decreto poderá ser concedida pelo Superintendente da Guarda Civil Municipal, se justificada a necessidade.

Parágrafo único. O servidor interessado dará ciência mediante Termo de Cautela Emergencial de arma de fogo, em que constará o prazo de sua validade.

Art. 16 A cautela emergencial será sempre provisória e com prazo certo, podendo ser concedida com prazo máximo de duração de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período.

Art. 17 Até o fim do prazo estabelecido na cautela emergencial, o Guarda Civil Municipal deverá apresentar requerimento de cautela de arma de fogo.
Parágrafo único. Findo o prazo concedido no ato da cautela emergencial ela estará automaticamente cancelada, com arquivamento do procedimento, sujeitando-se o GCM à devolução da arma de fogo e munição que lhe foram cauteladas emergencialmente.

**SEÇÃO III
DA RETIRADA DA CAUTELA OU SUBSTITUIÇÃO DE MODALIDADE**

Art. 18 Poderá ser retirada a cautela de arma, sujeitando-se à devolução do

armamento e munição sob sua responsabilidade ou ao impedimento de retirá-la diariamente para o trabalho, quando a medida for recomendada pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal, ao integrante da corporação que:

- I - não atender a obrigatoriedade de discrição e não ostensividade ao portar arma de fogo fora de serviço e em locais públicos ou onde haja aglomeração de pessoas, de modo a evitar constrangimento a terceiros;
- II - estiver afastado do exercício de suas funções, pelos seguintes motivos:

- a) cumprimento de pena de suspensão;
- b) cumprimento de afastamento preventivo;
- c) gozo de licença para exercer atividade sindical;
- d) gozo de licença para cumprir serviços obrigatórios exigidos por lei, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- e) licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares;
- f) licença para concorrer a cargo eletivo ou para cumprir mandato eletivo;
- g) afastado das atividades inerentes ao Cargo de Guarda Civil Municipal;
- h) for preso ou detido.

III - tiver sua conduta considerada inadequada em decorrência da análise das anotações de Ficha Funcional ou de denúncias registradas na Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

Art. 19 Em caso de retirada da cautela de arma de fogo, o armamento e a munição deverão ser entregues pelo próprio servidor no exato momento da ciência de tal decisão e, caso não proceda desta forma, por qualquer motivo, o recolhimento deverá ser realizado pelo responsável da Reserva de Armamento e Munição.

Parágrafo único. Após o recolhimento, o responsável da Reserva de Armamento e Munição deverá elaborar relatório circunstanciado dos fatos imediatamente e encaminhá-lo ao Superintendente da Guarda Civil Municipal.

Art. 20 O Guarda Civil Municipal que tiver a cautela de arma retirada, ao solicitar a nova cautela, deverá atender a todos os requisitos legais exigidos.

SEÇÃO IV DA RESPONSABILIDADE PELA CAUTELA DE ARMA DE FOGO

Art. 21 O Guarda Civil Municipal que receber a cautela de arma de fogo, em qualquer de suas modalidades, deverá utilizar o armamento e munição sob sua guarda nos exatos termos deste Regulamento e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se por:

- I - sua guarda e manutenção preventiva;
- II - sua apresentação junto à chefia imediata, no caso de quaisquer incidentes ou situações que possam causar danos ou mal funcionamento da arma e munição, tais como quedas, pancadas, ferrugem e outros, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao fato para análise, constatação e emissão de relatório;
- III - ressarcir o armamento, munição ou peças, em qualquer situação de extravio, furto, roubo, danos ou constatação de mau uso de acordo com análise circunstanciada dos fatos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 22 As chefias imediatas deverão fiscalizar as armas de fogo e munições cauteladas aos Guardas Civis Municipais sob sua responsabilidade e apresentar relatório que registre qualquer alteração ao Superintendente da Guarda Civil Municipal, que decidirá acerca das medidas cabíveis.

Art. 23 O integrante da Guarda Civil Municipal que se envolver em ocorrência da qual resulte disparo de arma de fogo deverá imediatamente comunicar o seu Superior Imediato, confeccionar o Relatório Circunstanciado dos fatos que será entregue à chefia imediata, acompanhado do Boletim de Ocorrência e demais documentos.

§ 1º O trâmite descrito no caput deste artigo também inclui o disparo de arma de fogo acidental, em horário de serviço ou fora dele.

§ 2º O prazo para a entrega da documentação é de 48 (quarenta e oito) horas contadas após o fato.

§ 3º O Guarda Civil Municipal que presenciar o disparo de arma de fogo, ainda que não diretamente envolvido, deverá realizar a comunicação de disparo ao seu superior hierárquico, nos moldes previstos no caput deste artigo.

§ 4º Proceder-se-á ao recolhimento da arma de fogo e estojos dos cartuchos utilizados pelos servidores envolvidos no fato, caso não sejam apreendidos pela autoridade policial.

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A CAUTELA DE ARMA DE FOGO

Art. 24 A cautela de arma de fogo, especialmente a cautela emergencial, será realizada com o armamento disponível no arsenal da Guarda Civil Municipal.

Art. 25 Em todas as ocorrências de disparo de arma de fogo, o Guarda Civil Municipal envolvido será submetido ao atendimento psicológico, na forma determinada pelo Superintendente da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único. Aplicar-se-á o disposto no caput deste artigo, antes de ter a

nova cautela de arma de fogo concedida, ainda que lhe tenha sido atribuída a cautela emergencial.

Art. 26 O atraso na entrega dos documentos requeridos ou a constatação de quaisquer irregularidades documentais podem ensejar a suspensão imediata do porte de arma de fogo.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 27 O servidor da Guarda Civil Municipal fica submetido aos dispositivos estabelecidos neste Regulamento, no Decreto 2.415 de 05 de outubro de 2020, bem como nas demais legislações vigentes, sem prejuízo das demais esferas.

Art. 28 Consideram-se também infrações disciplinares de natureza média:

- I - portar armamento ou munição sem Documento de Identidade Funcional;
- II - portar arma de fogo, estando em trajes civis, sem o cuidado de ocultá-la, descumprindo o disposto de legislação federal;
- III - disparar arma de fogo por descuido;
- IV - deixar de realizar manutenção preventiva;
- V - portar armamento ou munição particulares ostensivamente quando em serviço;
- VI - fazer uso, nas armas funcionais, de munições particulares ou diferenciadas das fornecidas pela Prefeitura Municipal;
- VII - fazer uso, nas armas particulares, de munições fornecidas pela Prefeitura Municipal;
- VIII - portar arma de fogo ou munição sob efeito de álcool ou outra substância de natureza entorpecente;
- IX - praticar atos relacionados à utilização inadequada do armamento ou munição, ainda que em vida privada;
- X - usar arma de fogo ou munição funcionais, fora do horário de serviço, para o exercício de atividade remunerada;
- XI - deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem do Documento de Identidade Funcional, arma de fogo ou munição sob sua responsabilidade;
- XII - deixar, injustificadamente, de devolver a arma de fogo, munição ou Documento de Identidade Funcional no prazo estabelecido;
- XIII - deixar de informar a ocorrência de quaisquer incidentes ou situações que possam causar danos ou mal funcionamento da arma ou munição;
- XIV - deixar de comunicar imediatamente ocorrência que gere apreensão, extravio, furto, roubo ou avaria de armamento ou munição pertencentes à Prefeitura Municipal;
- XV - deixar de comunicar ocorrência de disparo de arma de fogo em que for parte ou caso a presencie, ainda que não diretamente envolvido;
- XVI - recusar-se a devolver arma de fogo, munição ou Documento de Identidade Funcional;

Parágrafo único. São consideradas infrações disciplinares de natureza média quando a chefia imediata deixar de:

- I - fiscalizar as armas de fogo e munições cauteladas aos integrantes do quadro da Guarda Municipal;
- II - de encaminhar a documentação inerente ao fato.

Art. 29 Às infrações elencadas neste Regulamento, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto nº 2.415 de 05 de outubro de 2020 e suas alterações.

Capítulo IV

Do Extravio de Arma de Fogo do Patrimônio do Município e do Certificado de Registro

Art. 30 Ocorrendo extravio, furto, roubo de arma de fogo e/ou do certificado de registro, e sua posterior recuperação ou não, o Guarda Civil Municipal deverá comunicar imediatamente à unidade policial local e entregar cópia do Boletim de Ocorrência ao Superintendente da Guarda Civil Municipal que encaminhará ao Secretário Municipal de Segurança Pública que enviará para a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, para fins de cadastro no SINARM na forma descrita na legislação vigente.

Parágrafo único. Recebida a comunicação, o Superintendente da Guarda Civil Municipal, determinará a instauração de procedimento administrativo disciplinar na Corregedoria da GCM, a fim de apurar as circunstâncias e as responsabilidades pelo extravio de arma e/ou registro.

Art. 31 A arma de fogo sendo recuperada, deverá ser periciada com o objetivo de atestar seu estado de conservação e funcionamento.

§ 1º Caso a arma recuperada esteja em bom estado de conservação e funcionamento, devidamente comprovado mediante perícia, deverá ser devolvida ao patrimônio do Município e conseqüentemente, comunicado o fato ao Departamento de Polícia Federal para fins de regularização no SINARM.

§ 2º A arma recuperada, após elaboração do laudo pericial quando não tiver em condições de conservação e funcionamento ou quando não mais interessar ao Município, deverá ser encaminhada no prazo de 48 horas, ao Comando do Exército para destruição na forma do Parágrafo único, do art. 25, da Lei n. 10.826/2003.

Capítulo V Disposições Específicas

Art. 32. O servidor encarregado pela Reserva de Armamento e Munição da Guarda



Civil Municipal de Corumbá, deverá, obrigatoriamente, possuir porte de arma de fogo funcional permanente.

Art. 33 Os Guardas Civis Municipais pertencentes ao efetivo da Corregedoria e Ouvidoria, desde que cumpridos todos os requisitos da legislação, terão porte de arma de fogo funcional permanente.

Art. 34 Os Guardas Civis Municipais do Setor de Inteligência e os que realizarem a segurança de autoridades e dignatários, quando instituída por legislação específica, terão direito ao porte de arma de fogo funcional permanente.

**Capítulo VI
Das Disposições Gerais**

Art. 35 O servidor encarregado pela Reserva de Armamento e Munição da Guarda Civil Municipal de Corumbá, deverá obrigatoriamente pertencer ao quadro de carreira do pessoal da Guarda Civil Municipal de Corumbá, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, zelar pela guarda, conservação, distribuição do material, controle e registro de cautelas.

Art. 36 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, observada a legislação em vigor. Parágrafo único. O Superintendente da Guarda Civil Municipal de Corumbá poderá expedir Atos Normativos para complementação dos dispositivos constantes neste Regulamento.

Art. 37 - O livro de cautela deverá conter:

- I - o tipo de armamento recebido e suas características e estado;
- II - a quantidade de munição;
- III - a quantidade de carregadores e estado destes;
- IV - no término do período de serviço, na devolução dos armamentos, deverá conter o registro do estado de devolução dos mesmos e a quantidade de munição e de carregadores, para as averiguações pertinentes.

Art. 38 Segue anexo a este Decreto o modelo de requerimento de arma de fogo do patrimônio municipal (cautela fixa/ permanente), o termo de responsabilidade e cautela de arma e munição e o requerimento de arma de fogo do patrimônio municipal (cautela emergencial).

Art. 39 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 4 de novembro de 2020.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

JOSE LUIZ DE AQUINO AMORIM
Secretario Municipal de Segurança Pública

ANEXO I DO DECRETO Nº 2.430, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

**REQUERIMENTO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL
(CAUTELA FIXA/ PERMANENTE)**

Eu, _____, matrícula n. _____, CPF _____, Guarda Civil Municipal, venho através do presente requerer arma de fogo do patrimônio municipal (cautela permanente), ficando sob minha total responsabilidade zelar por sua conservação, adotando as medidas cautelares e necessárias contra danos, furto, roubo, extravio ou perda, me comprometendo a proceder sua devolução quando solicitado. Declaro conhecer as Legislações Federais e Municipais, em vigor, que trata do assunto "Porte de Arma de Fogo".

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Autorizado ()
Não autorizado ()

Superintendente da Guarda Civil Municipal

Obs.: A Superintendência da Guarda Civil Municipal deverá verificar antes de deferir o pedido, sob pena de responsabilidade, a existência ou não de impedimentos legais ou administrativos previstos na Lei n. 10.826/2003, nas demais legislações vigentes e neste Decreto.

ANEXO II DO DECRETO Nº 2.430, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020TERMO

DE RESPONSABILIDADE E CAUTELA DE ARMA E MUNIÇÃO

Pelo presente documento, eu, _____, matrícula n. _____, CPF _____, Guarda Civil Municipal, assumo, sob forma de cautela pessoal e intransferível, o armamento e munição abaixo relacionados, de propriedade do patrimônio Municipal, ficando sob minha total responsabilidade zelar por sua conservação, adotando as medidas cautelares e necessárias contra danos, furto, roubo, extravio ou perda, compro-

metendo-me a comunicar, imediatamente à unidade policial local, caso ocorra qualquer dos sinistros supracitados, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, encaminhando cópia do Boletim de Ocorrência à Superintendência da Guarda Civil Municipal que encaminhará a Secretaria Municipal de Segurança Pública que enviará a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, para fins de cadastro no SINARM conforme legislação vigente. Comprometo-me também a proceder sua devolução conforme estabelecido neste decreto. Declaro conhecer as legislações Federais e Municipais, em vigor, que trata do assunto "Porte de Arma de Fogo".

ARMAMENTO			MUNIÇÃO	
Tipo	Calibre	Nº. de Série	Quantidade	Identificação

ATUALIZAÇÃO DE DADOS:

Endereço: Rua: _____ nº. _____
Complemento _____
Bairro: _____ Município: _____ CEP: _____
Telefone residencial: _____
Telefone Celular: _____ Telefone de emergência: _____
falar com: _____ e-mail: _____
Atesto serem verdadeiras as informações acima.

Corumbá-MS, ____ de _____ de 2020.

ANEXO III DO DECRETO Nº 2.430, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

**REQUERIMENTO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL
(CAUTELA EMERGENCIAL)**

Eu, _____, matrícula n. _____, CPF _____, Guarda Civil Municipal, venho através do presente requerer arma de fogo do patrimônio municipal (cautela emergencial), ficando sob minha total responsabilidade zelar por sua conservação, adotando as medidas cautelares e necessárias contra danos, furto, roubo, extravio ou perda, me comprometendo a proceder sua devolução conforme legislação vigente. Declaro conhecer as Legislações Federais e Municipais, em vigor, que trata do assunto "Porte de Arma de Fogo".

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Autorizado ()
Não autorizado ()

Superintendente da Guarda Civil Municipal

Obs.: A Superintendência da Guarda Civil Municipal deverá verificar antes de deferir o pedido, sob pena de responsabilidade, a existência ou não de impedimentos legais ou administrativos previstos na Lei n. 10.826/2003, nas demais legislações vigentes e neste Decreto.

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA "P" Nº 435, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 e art. 23, § 1º da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **MOYSES MAGNO GOMES**, Agente de Atividades de Saúde II, mat. 4203, para exercer a função de confiança de Supervisor de Serviço I, símbolo FCA-1, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 4 de novembro de 2020.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal



PORTARIA “P” Nº 431, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **LUIZ ANTONIO DA SILVA** do cargo de provimento em comissão de Chefe da Casa Civil, símbolo DAG-01, da Casa Civil - Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de novembro de 2020.

Corumbá, 4 de novembro de 2020.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA “P” Nº 432, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **LUIZ ANTONIO DA SILVA** para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal, símbolo DAG-00, na Secretaria Especial da Casa Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de novembro de 2020.

Corumbá, 4 de novembro de 2020.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA “P” Nº 433, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, V, VII e IX e art. 100, II, “a” da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **LUCIO GABRIEL NASCIMENTO E SA** do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal, símbolo DAG-00, da Secretaria Especial de Agricultura Familiar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de novembro de 2020.

Corumbá, 4 de novembro de 2020.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA “P” Nº 434, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, V, VII e IX e art. 100, II, “a” da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **LUCIO GABRIEL NASCIMENTO E SA**, para exercer o cargo em comissão de Superintendente, símbolo DAG-03, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de novembro de 2020.

Corumbá, 4 de novembro de 2020.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Locação de Imóvel nº 034/2013

Processo: 33841/2013

Partes: Município de Corumbá por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Administradora União LTDA.

Objeto: O objeto do presente instrumento de aditivo é prorrogar o prazo contratual

por mais 12 (doze) meses, a contar de 21/10/2020, com manutenção do valor mensal atualmente utilizado, qual seja R\$ 2.174,37 (dois mil cento e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos), conforme justificativas contidas nos expedientes de fls. 265 e 272 dos autos nº 33.841/2013, de 26/08/2013.

As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato ora ditado, obrigando-se a respeitá-las.

Data da Assinatura: 16/10/2020.

Assinam: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde e Administradora União LTDA.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS E ASILO SÃO JOSÉ DA VELHICE DESAMPA

Processo: 7056/2020.

Partes: Município de Corumbá por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Corumbá/MS e Asilo São José da Velhice Desamparada

Cláusula Primeiro - Objeto: O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de medicamentos constantes da Rede Municipal de Saúde e designação de profissionais de saúde para prestar atendimentos aos idosos.

Cláusula Segundo - Da Fundamentação Legal: O presente Termo de Cooperação Técnica tem fundamento legal na Constituição Federal, em especial os artigos 196, 197, 198 e seguintes; Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica do SUS); Decreto Municipal nº 635, de 15 de julho de 2009 e demais disposições e regulamentações aplicáveis à espécie.

Cláusula Terceira - Da Vigência: O presente termo terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, e podendo por qualquer das partes e a qualquer tempo, com simples notificação prévia de 30 (trinta) dias, rescindirem o presente acordo.

Cláusula Quarta - Do valor da Dotação Orçamentária: O presente termo não gera qualquer vínculo empregatício ou financeiro entre as partes, sendo simples termo de cooperação, ficando cada uma das partes responsáveis por seus funcionários e despesas decorrentes de suas obrigações

Data da assinatura: 26/10/2020.

Assinam: Marcelo Aguilari Iunes - Prefeito de Corumbá, Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde e Milton Carlos de Melo - Asilo São José da Velhice.

Aviso de Repetição de Licitação.

O Município de Corumbá - MS, torna público a repetição da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 2.247/2020 e Decreto Federal 10.024/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Licitação: Pregão Eletrônico nº 23/2020 - Processo nº 6.951/2020.

Objeto: aquisição de medicamento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente de ordem judicial.

Recebimento das Propostas: às 08:00 horas do dia 06 de novembro de 2020 ao dia 17 de novembro de 2020, às 07h00.

Abertura das Propostas: 11:30 horas do dia 17 de novembro de 2020 de 2020. (horário de Brasília).

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS.

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico: <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia> ou mediante solicitação pelo e-mail: licitacoescorumba@bol.com.br

Corumbá / MS, 04 de novembro de 2020.

(a) Helton Mendonça Matos - Superintendente de Suprimentos e Serviços.

Aviso de Repetição de Licitação.

O Município de Corumbá - MS, torna público a repetição da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 2.247/2020 e Decreto Federal 10.024/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 31/2020 - Processo nº 5.097/2020.

Objeto: aquisição de medicamento (omalizumabe), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente de ordem judicial.

Recebimento das Propostas: às 08:00 horas do dia 06 de novembro de 2020 ao dia 18 de novembro de 2020, às 07h00.

Abertura das Propostas: 09:30 horas do dia 18 de novembro de 2020 (horário de Brasília).

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS.

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico: <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia> ou mediante solicitação pelo e-mail: licitacoescorumba@bol.com.br

Corumbá / MS, 04 de novembro de 2020.

(a) Helton Mendonça Matos - Superintendente de Suprimentos e Serviços.

Aviso de Repetição de Licitação.

O Município de Corumbá - MS, torna público a repetição da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 2.247/2020 e Decreto Federal 10.024/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:



Órgão: Secretaria Municipal de Saúde.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 37/2020 - Processo nº 16.719/2020.

Objeto: aquisição de medicamento (sirolimo), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente de ordem judicial.

Recebimento das Propostas: às 08:00 horas do dia 06 de novembro de 2020 ao dia 18 de novembro de 2020, às 07h00.

Abertura das Propostas: 11:30 horas do dia 18 de novembro de 2020 (horário de Brasília).

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS.

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico: <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia> ou mediante solicitação pelo e-mail: licitacoesco-rumba@bol.com.br

Corumbá / MS, 04 de novembro de 2020.

(a) Helton Mendonça Matos - Superintendente de Suprimentos e Serviços.

Aviso de Repetição de Licitação.

O Município de Corumbá - MS, torna público a repetição da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 2.247/2020 e Decreto Federal 10.024/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Licitação: Pregão Eletrônico nº 27/2020 - Processo nº 15.025/2020.

Objeto: aquisição de medicamento (insulina), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente de ordem judicial.

Recebimento das Propostas: às 08:00 horas do dia 06 de novembro de 2020 ao dia 17 de novembro de 2020, às 07h00.

Abertura das Propostas: 09:30 horas do dia 17 de novembro de 2020 (horário de Brasília).

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS.

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico: <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia> ou mediante solicitação pelo e-mail: licitacoesco-rumba@bol.com.br

Corumbá / MS, 04 de novembro de 2020.

(a) Helton Mendonça Matos - Superintendente de Suprimentos e Serviços.

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Eletrônico nº 54/2020 - Processo nº 8919/2020

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. O Município de Corumbá, através do Pregoeiro, comunica aos interessados da licitação supracitada, instaurado visando contratação de empresa para locação de um espaço para zarpar, aportar e guardar a embarcação de médio porte, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, por um período de 12(doze) meses, tendo sido o procedimento declarado deserto.

Corumbá-MS, 03 de novembro de 2020.

Roberto Thadeu Almirão Nantes Komiyama - Pregoeiro.

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01/2014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2927/2014.

Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ através do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ-MS/FUNPREV, por seu gestor LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA denominado LOCATÁRIO do outro lado a proprietária do imóvel Srª ALAEZEA SOARES, denominada LOCADORA, estes já qualificados anteriormente e ambos abaixo assinados, resolvem aditar o Contrato de Locação nº 001/2014, entre eles firmado.

Prazo: 12 (doze) meses a contar de seu vencimento, mantendo-se o mesmo valor já ajustado, conforme justificativa e documentações nos autos 2927/2014.

Data da assinatura: 01 de outubro de 2020.

Assinam: Luiz Henrique Maia de Paula - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ-MS/FUNPREV - LOCATÁRIO e Alaezea Soares - LOCADORA.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO PGM/MS Nº 15 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Designa membros da Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar os fatos constantes do Processo nº 22388/2020, com objetivo de adotar providências cabíveis e adequadas conforme a conclusão da Comissão Processante quanto aos autos.

O PROCURADOR GERAL-ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, incisos VII e XIII e Art. 71, da Lei Complementar de nº 219 de 20 de Dezembro de 2017 e pelo artigo 139 da Lei Complementar de Corumbá nº 042/2000.

RESOLVE:

1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Processo Administrativo de Sindicância, sob a presidência da primeira, para apurar os fatos do Processo Administrativo nº 22.388/2020, de 02 de Outubro de 2020:

NATALIA ROMERO GONÇALVES DIAS SANTOS
Procuradora Corregedora-Geral do Município - Matrícula nº1956

JOEL CÉSAR BRUNO DIAS
Procurador do Município - Matrícula nº3276

MARCELO HENRIQUE GALHARTE
Procurador do Município - Matrícula nº1063

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE BARROS RIBEIRO DANTAS
Procurador Geral-Adjunto do Município

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

PORTARIA "P" AGETRAT Nº 25, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AGETRAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, III do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **ALFREDO MAGALHAES DA SILVA FILHO,** Guarda Civil Municipal, mat. 5193, para exercer a Função de Confiança de Supervisor de Serviço I, símbolo FCA-1, na Agência Municipal de Trânsito e Transporte.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 4 de novembro de 2020.

LUCIO ANDRÉ MESSIAS DE BARROS
Diretor-Presidente da AGETRAT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº81/2018

2º Aditivo ao Contrato 81/2018

PARTES: JOANA CARVALHO FARDINO E MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE:16/10/2020.

BASE LEGAL: Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007.

DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO: 16/10/2021.

ASSINAM: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal Saúde e Joana Carvalho Fardino.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº83/2018

2º Aditivo ao Contrato 83/2018

PARTES: CRISTIANE CORREIA SANTOS E MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE:16/10/2020.

BASE LEGAL: Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007.

DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO: 16/10/2021.

ASSINAM: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal Saúde e Cristiane Correia Santos.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº86/2018

2º Aditivo ao Contrato 86/2018

PARTES: ROSENI APARECIDA SANTOS DE JESUS E MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE: 24/10/2020.

BASE LEGAL: Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007.

DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO: 24/10/2021.

ASSINAM: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal Saúde e Roseni Aparecida Santos de Jesus.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº87/2018.

2º Aditivo ao Contrato 87/2018.

PARTES: ARLETE RODRIGUES VARGAS E MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE:25/10/2020.

BASE LEGAL: Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007.

DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO: 25/10/2021.

ASSINAM: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal Saúde e Arlete



Rodrigues Vargas.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº68/2019

1º Aditivo ao Contrato 68/2019
PARTES: VERA LUCIA SOUZA MAIA FERREIRA DE SAMPAIO E MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE:04/11/2020.
BASE LEGAL: Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007.
DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO:04/11/2021.
ASSINAM: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal Saúde e Vera Lucia Souza Maia Ferreira de Sampaio.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº67/2019

1º Aditivo ao Contrato 67/2019
PARTES: LEILA REIS CALÇADO CARNEIRO E MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE:04/11/2020.
BASE LEGAL: Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007.
DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO:04/11/2021.
ASSINAM: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal Saúde e Leila Reis Calçado Carneiro.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº82/2018

2º Aditivo ao Contrato 82/2018.
PARTES: LAURA HELENA CAMPOS MONTEIRO E MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE:16/10/2020.
BASE LEGAL: Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007.
DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO: 16/10/2021.
ASSINAM: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal Saúde e Laura Helena Campos Monteiro

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº65/2019

1º Aditivo ao Contrato 65/2019.
PARTES: JUSSARA DA LUZ SANCHEZ E MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE:04/11/2020.
BASE LEGAL: Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007.
DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO: 04/11/2021.
ASSINAM: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal Saúde e Jussara da Luz Sanchez.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº66/2019

1º Aditivo ao Contrato 66/2019
PARTES: ERIKA SUAREZ SHIRABE E MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE:04/11/2020.
BASE LEGAL: Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007.
DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO: 04/11/2021.
ASSINAM: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal Saúde e Erika Suarez Shirabe.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº64/2019

1º Aditivo ao Contrato 64/2019
PARTES: ROSA MADALENA FRANCO DE CASTRO E MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE:04/11/2020.
BASE LEGAL: Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007.
DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO: 04/11/2021.
ASSINAM: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal Saúde e Rosa Madalena Franco de Castro.

DIÁRIO OFICIAL

FONE: 3234-3463

PREFEITURA DE CORUMBÁ